



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## LEI Nº. 39/2017.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E RECLASSIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E EFETIVO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 08/2003, para constar 2 vagas para emprego de Farmacêutico, com a Referência “L”, com a jornada de 8 horas diárias, e altera o anexo IV do Quadro de Empregos Permanente, alterando a Lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
Farmacêutico	02	Efetivo	L

**Paragrafo único** – A nomenclatura de cargo do art. 1º da Lei municipal 08/2003, passará a ser de emprego.

**Art. 2º.** Fica criado e incluído no anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes os empregos de Motorista de Ambulância, que passa de 07 para 12 empregos, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, alterando a lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
Motorista de Ambulância	12	Efetivo	L

**Art. 3º.** Fica criado e incluído no anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes os empregos de Dentista Nível II, que passa de 03 para 04 empregos, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, alterando a Lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
DENTISTA NÍVEL II	4	Efetivo	Q

**Art. 4º** - Fica criado o emprego de “Fiscal de Tributos”, com 01 (uma) vaga, com a referência “N”, o qual passará a constar no Anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA	Carga Horaria
FISCAL DE TRIBUTOS	1	EFETIVO	N	40horas Semanal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

**Art. 5º** – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do emprego criado no artigo 4º será do ensino Médio.

**Parágrafo Único:** Além dos demais requisitos previstos na presente Lei, o Fiscal de tributos também deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, com, no mínimo, categoria B.

**Art. 6º** – O cargo criado, de “Fiscal de Tributos”, terá as seguintes atribuições:

**I** – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;

**II**– participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

**III** – avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

**IV**– manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

**VI** – tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

**VII** – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

**VIII** – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

**IX** – acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

**X** – realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;

**XI** – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

**VII** – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

**VIII** – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

**XII** – realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

**XIII** – realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

**XIV** – realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**XV** – efetuar lançamento de créditos tributários;

**XVI** – instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

**XVII** – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

**XVIII** – desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

**XIX** – prestar orientação e atendimento ao contribuinte;

**XX** – apresentar dados e prestar informações e assessoramento órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;

**XXI** – proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;

**XXII** – lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

**XXIII** – autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

**XIV** – credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

**XXV** – expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

**XXVI** – exercer outras atividades correlatas, solicitada por superior imediato.

**Art. 7º** - O servidor público municipal estável que tiver substituído emprego de direção de provimento efetivo, pelo prazo superior a dois anos contínuos, incorporará ao seu salário a diferença de remuneração existente.

**Art. 8º** - Fica criado a REFERÊNCIA "S" no valor de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais) no anexo II da TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

**Art. 9º** - A nomenclatura de Médico de Nível II passará a ser de Médico ESF, com a jornada de 40 horas semanais, fazendo jus a referência "S".

Denominação	Quantidade	Provimento	Referência
Médico ESF	04	Permanente	S

**Art. 10º.** Fica extinto do anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes o emprego de CHEFE DE EQUIPE MÉDICA PSF.

**Art. 11º.** Fica alterado de emprego para cargo em comissão de Coordenador de Estratégia da Saúde da Família, com inclusão junto ao anexo III TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, com referência VIII.

**Parágrafo Único.** O valor da referência VIII, será de R\$ 2.664,35 (dois mil, seiscentos e sessenta e quarto reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 12º-** Fica alterado o art. 1º da Lei 67/2014, sendo que o emprego de Procurador Jurídico passará a ter a carga horaria de 30 horas, com a referência "Q".

**Art. 13º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

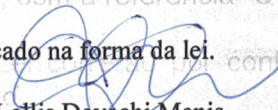
**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 06 de setembro de 2017.

  
**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

  
**Aline Leffis Devéchi Menis**  
**Escrit. Exp. Administrativo**

**Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 06 de setembro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
I	1.146,21
II	1.275,93
III	1.364,61
IV	1.605,49
V	1.855,48
VI	2.103,98
VII	2.226,57
VIII	2.664,35
IX	3.092,46
X	3.308,94
XI	3.463,55
XII	4.367,79
XIII	4.889,28
XIV	5.566,44
XV	6.184,93
XVI	6.803,42
XVII	7.421,92
XVIII	7.929,08

## ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	841,14
B	847,33
C	853,52
D	859,70
E	865,88
F	984,74
G	1.024,44
H	1.065,48
I	1.146,21
J	1.275,93
L	1.364,61
M	1.479,76
N	1.605,49
O	1.882,12
P	2.664,35
Q	4.288,38
R	6.803,42
S	11.080,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## ANEXO III

### QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMIÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Chefe do Departamento de Farmácia	Comissão	V
03	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	VIII

## ANEXO IV

### QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	04	Telefonista	Permanente	B
9.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
10.	01	Servente	Permanente	B
11.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
12.	05	Guarda-Vigilante	Permanente	C
13.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
14.	01	Agente de Saneamento	Permanente	C
15.	04	Agente Sanitário	Permanente	C
16.	46	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
17.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
18.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
19.	02	Ajudante de Serviços Gerais	Permanente	D
20.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
21.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
22.	01	Padeiro Nível II	Permanente	E
23.	04	Atendente de Dentista	Permanente	E
24.	01	Coveiro	Permanente	E
25.	01	Encarregado da Merenda Escolar	Permanente	E
26.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
27.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
28.	12	Pedreiro	Permanente	F
29.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
30.	04	Tratorista	Permanente	F
31.	08	Atendente Nível II	Permanente	G
32.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
33.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	G
34.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
35.	01	Jardineiro	Permanente	G
36.	27	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

37.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
38.	01	Pedreiro Carpinteiro	Permanente	G
39.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
40.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
41.	04	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	I
42.	03	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	I
43.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
44.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
45.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
46.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
47.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
48.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
49.	01	Químico	Permanente	L
50.	02	Farmacêutico	Permanente	L
51.	07	Enfermeiro Nível I	Permanente	L
52.	01	Nutricionista	Permanente	L
53.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
54.	01	Almoxarife	Permanente	M
55.	02	Psicólogo	Permanente	M
56.	02	Fisioterapeuta	Permanente	M
57.	10	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
58.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
59.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
60.	01	Engenheiro	Permanente	O
61.	01	Professor Nível II	Permanente	O
62.	01	Assistente Social Nível I	Permanente	O
63.	01	Lançador	Permanente	O
64.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
65.	01	Mestre de Obras	Permanente	O
66.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
67.	01	Auxiliar de Mecânico	Permanente	O
68.	01	Bibliotecário	Permanente	P
69.	01	Contador	Permanente	P
70.	16	Médico Plantonista	Permanente	R\$ 99,00/Hor
71.	06	Enfermeira Nível III	Permanente	P
72.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	P
73.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	P
74.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	Q
75.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	P
76.	01	Mecânico	Permanente	P
77.	01	Atendente Nível III	Permanente	P
78.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	P
79.	09	Médico Nível I	Permanente	Q
80.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	Q
81.	04	Dentista Nível II	Permanente	Q
82.	04	Médico ESF	Permanente	S
83.	02	Médico	Temporário	R
84.	15	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	I
85.	01	Procurador Jurídico	Permanente	Q
86.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M

87. 07 Auxiliar de Mecânico

Permanente

O

88. 01 Bibliotecário

Permanente

P

89. 01 Contador

Permanente

P

90. 16 Médico Plantonista

Permanente

R\$

99,00/Hor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

87.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	P
88.	01	Diretor de Finanças	Permanente	R
89.	01	Coordenador Técnico	Permanente	Q
90.	01	Secretário	Permanente	O
91.	01	Encarregado do Departamento de Fiscalização	Permanente	M
92.	01	Orientador de Futebol	Permanente	N
93.	01	Coordenador do Departamento de Transporte Escolar e de Administração	Permanente	O
94.	01	Coordenador do Departamento de Transporte da Saúde	Permanente	M
95.	01	Agente Administrativo	Permanente	P
96.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N

## ANEXO V

### QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA"

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNAL SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Dentista – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Auxiliar de Enfermagem - PSF	4	40 hs	828,18	G
Atendente de Dentista - PSF	2	40 hs	681,59	E
Agentes Comunitários PSF	15	40 hs	678,00	B

## ANEXO V

### QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA"

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNAL SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Dentista – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Auxiliar de Enfermagem - PSF	4	40 hs	828,18	G
Atendente de Dentista - PSF	2	40 hs	681,59	E
Agentes Comunitários PSF	15	40 hs	678,00	B